

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S):

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Sr. Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal acima mencionada vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo Compra Direta por INEXIGIBILIDADE.**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA, REALIZADO NA LINHA PINHEIRINHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PRINCESA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Pensando em fomentar as atividades econômicas rurais no Município de Princesa, obra de instalação de rede de energia elétrica trifásica entre as comunidades da Linha Vista Alta e Linha Pinheirinho foi realizada em 2023. A obra, contudo, contou com transferências especiais do Governo do Estado de Santa Catarina e requer que seja feita prestação de contas da aplicação do recurso, em conformidade com as exigências estipuladas pelo ente estadual.

Dessa forma, o Estado exige que na prestação de contas seja emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização da execução da obra pelo Município. Contudo, o Município de Princesa não conta com profissional habilitado para executar tal tarefa. Apesar haver fiscalização dos serviços, materiais e quantitativos executados e a realização do projeto foi feita pela CELESC, além de que a ligação definitiva da rede será feita pela própria distribuidora autorizada de energia, há a necessidade de contratação de Engenheiro Eletricista para concluir a prestação de contas e emissão de ART.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, no intuito de zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, Impõe a necessidade de licitação (art. 37, XXI), restando, no entanto, as exceções previstas na lei, nas quais é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

Em algumas hipóteses, condições relacionadas ao negócio, ao mercado, ao objeto ou mesmo às pessoas envolvidas podem levar à configuração de uma inviabilidade na realização do procedimento de disputa, como no caso em que inexistente pluralidade de alternativas para a contratação do serviço pretendido pelo ente público. Nessa situação, torna-se inviável a competição e inútil a instauração do certame licitatório, sendo consideradas permissivas ao instituto da inexigibilidade licitatória.

Acerca da inviabilidade de competição, entende-se que não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (interesse público).

A pretensa contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74, III, d, da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Trata-se de contratação de serviço de Engenheiro Eletricista, profissional de notória especialização, conforme documentação anexa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, conforme disposto no §2º do artigo 22 do Decreto 1694/2023 de 2023. A dispensa da realização do ETP é justificada pelo fato de a pretensa contratação possuir valores inferiores a 20% (vinte por cento) dos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA



As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista que se trata de serviço específico, não havendo possibilidade de que serviço idêntico seja encontrado em contratações similares e em razão da pequena existência de fornecedores na região para esse tipo de serviço, junta-se preço referencial (anexo), comprovando-se a razoabilidade do preço praticado pelo fornecedor contratado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Encontrou-se a Pessoa Jurídica Fabricio Ferrari, CNPJ 42.470.226/0001-04, em que há profissional com formação em Engenharia Elétrica e é capaz de executar o serviço desejado pelo Município. Como se depreende dos documentos anexos, o profissional possui notória especialização e considerando a experiência e formação, seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Convém lembrar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica do particular contratado. Assim, a notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade ou tipo de pretensão contratual.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União -TCU, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo que os documentos comprobatórios estão anexos ao documento de formalização de demanda (requisição).

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

A presente licitação não foi prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que a Nova Lei de Licitações, que trouxe a figura do Plano Anual de Contratações, foi recentemente regulamentada e adotada pelo Município de Princesa, dado o seu período de *vacatio legis* da Lei 14.133, então não existe tal instrumento para o ano de 2023.

Diante das considerações, solicitamos deferimento.



Valtair José Epping
Secretário Municipal de Administração

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.